



LEI Nº. 2.417/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 050, de 06 de Agosto de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 036, de 02 de Agosto de 2013.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei Federal nº. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que altera a Lei Federal nº. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Judiciário Federal.

Art. 2º. A cessão do Servidor Municipal ocorrerá nos termos do Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã, observando a conveniência e interesse do servidor, bem com a sua anuência;

Parágrafo 1º. O Servidor exercerá função compatível com as suas atribuições originais na administração pública municipal;

Parágrafo 2º. A remuneração do Servidor será paga pela Administração Pública Municipal, observados e garantidos todos os seus direitos nos termos do Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 3º. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região irá restituir a municipalidade os valores correspondentes à remuneração e encargos sociais dos servidores ou empregados cedidos da Administração Municipal, cuja remuneração não seja custeada pela União ou pelo Governo Estadual.

Art. 4º. A restituição dar-se-á mediante reembolso, onde a Administração Pública Municipal apresentará, ao Órgão Cessionário Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mensalmente, planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o referido órgão cessionário efetuar o ressarcimento no mês subsequente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Parágrafo Único. Os valores restituídos serão incorporados ao orçamento público municipal conforme criação de receita específica.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de agosto de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

